CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81
Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

LEI Nº 444 / 2011.

Dispõe sobre critério para Declaração de Utilidades Pública a Entidades e ONGs sediadas no Município.

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS COQUEIRO, **Presidente da Câmara Municipal de Ipiguá, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu, nos termos do § 6º do art. 41 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1°: As Sociedades Civis, Associações, Fundações e ONGs (Organização Não Governamental) sediadas em nosso Município poderão ser declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I.- que tenham adquirido personalidade jurídica há mais de 06 (seis) meses;

II.- que tenham seus âmbito de ação prestado notórios serviços a coletividade Ipiguáense;

III.- que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados.

ARTIGO 2°: Todo projeto de Declaração de Utilidade Pública deverá ser instruído com:

a) Certidão de Cartório de Imóveis e Anexos probatória do registro dos estatutos da entidade;

b) Cópia fiel da Ata de posse da Diretoria em exercício;

c) Cópia fiel dos Estatutos;

d) Relatórios e Balanços dos últimos 06 (seis) meses de sua atividade devidamente assinado por todos os Membros da Diretoria e Pareceres do Conselho Fiscal, se houver este órgão.

ARTIGO 3°: O Município outorgará a entidade beneficiada Diploma em que constará a declaração de Utilidade Pública.

ARTIGO 4°: São deveres das Sociedades civis, Associações, Fundações, e ONGs, declaradas de Utilidade Pública, prestar ao Município, e a coletividade Ipiguaense, estreita colaboração dentro de suas áreas da atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades declaradas de Utilidade Pública que deixaram a qualquer tempo de se enquadrar dentro das determinações aqui especificadas, terão seus Diplomas cassados e revogados os benefícios concedidos.

ARTIGO 5°: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 22 de agosto de 2011

Antonio Marcos dos Santos Coqueiro
Presidente da Câmara Municipal

Autoria Vereador Osvaldo Jorge Estevam Filho